



Diário Oficial Eletrônico

Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 1246

Manaus, Segunda-feira, 07 de agosto de 2017

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 1554/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, ora convocado para atuar junto à 48ª Promotoria de Justiça (Registros Públicos), para a 35ª Promotoria de Justiça de Manaus - 6ª Vara Família, no período de 27/07/2017 a 12/08/2017;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS POR SUBSTITUIÇÃO LEGAL, em Manaus (Am.), 26 de julho de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça Por Substituição Legal

PORTARIA Nº 1619/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ANTÔNIO JOSÉ MANCELHA, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar na prática de atos extrajudiciais na Promotoria de Justiça da Comarca de Barreirinha, nos dias 04 e 07.08.2017, fixando em 02 (duas) as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Márcia José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1622/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 081.2017.CAO-MAPH-URB.1197780.2017.17768, datado de 27.07.2017, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. Francisco das Chagas Santiago da Cruz, Procurador de Justiça, titular da 21.ª Procuradoria de Justiça, Coordenador do CAO-MAPH-URB;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XXX, primeira parte, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

AUTORIZAR o Exmo. Sr. Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ, Procurador de Justiça, a deslocar-se até à cidade de Florianópolis/SC, no período de 04 a 06.09.2017, a fim de participar da 2ª Reunião da Comissão Permanente do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Cultural – COPEMA/2017, na sede do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, concedendo-lhe passagem aérea no trecho Manaus / Florianópolis / Manaus, e fixando, em 03 (três), as suas diárias, na forma da Lei.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1628/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. PEDRO BEZERRA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 0000908-50.2015.8.04.0000, 0001702-37.2016.8.04.0000, 0003414-

62.2016.8.04.0000, 0004453-60.2017.8.04.0000, 0003697-51.2017.8.04.0000, 0000013-19.2017.8.04.0906, 4002159-64.2017.8.04.0000, 0003856-91.2017.8.04.0000 e 0006590-49.2016.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1629/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. ADRIANO ALECRIM MARINHO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas à 88.ª Promotoria de Justiça da Capital, 4.ª V.E.C.U.T.E., para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0214165-92.2014.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Marcelo Felipe Fernandes Marinho, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1630/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL LEITE BRITO, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas à 2.ª Promotoria de Justiça da Capital, 1.ª Vara Criminal, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0612830-02.2016.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Rodrigo da Silva Ferreira, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 03 de agosto de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1641/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DAVI SANTANA DA CAMARA, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 73.ª Promotoria de Justiça da Capital, 1.º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0205083-09.2016.8.04.0020, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de agosto de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1642/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDINALDO AQUINO MEDEIROS, Promotor de Justiça de Entrância Final, ora com atribuições ampliadas à 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, 2.ª Vara do Tribunal do Júri, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0212903-10.2014.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Francisco Diego dos Anjos Albuquerque, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de agosto de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Mária José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1643/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. JORGE ALBERTO GOMES DAMASCENO, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 12.ª Promotoria de Justiça da Capital, 6.ª Vara Criminal, para oferecer contrarrazões nos autos de Apelação Criminal n.º 0610991-39.2016.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Antônio Carlos Azevedo da Silva Junior, em tramitação na Colenda Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de agosto de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

PORTARIA Nº 1645/2017/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, datada de 23.09.1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 9.ª Promotoria de Justiça da Capital, 9.ª Vara Criminal, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0223210-52.2016.8.04.0001, em que figura, como parte apelante, Luan Pereira do Carmo, em tramitação na Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 04 de agosto de 2017.

PEDRO BEZERRA FILHO
Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal.

ATOS DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO/CPJ Nº 022/17-CPJ

EXTRATO

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO as manifestações durante a discussão da matéria, em sessão ordinária do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 07 de julho de 2017,

RESOLVE:

I – OPINAR FAVORAVELMENTE, em consonância, parcial, com o voto da ilustre Relatora e demais manifestações proferidos durante a discussão da matéria, à proposta de alterações na Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, nos exatos termos constantes do Projeto de Lei, Anexo I desta Resolução;

II – SUGERIR ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar, Anexo I desta Resolução, à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, nos termos aprovados na sessão ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 07 de julho de 2017.

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Presidente do e. CPJ

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 2017/0000046562

AVISO Nº 021.2017.50.1.1

Notícia de Fato n.º 029.2017.000104 (antigo 1906/2017 - 2017/6607)

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, vem CIENTIFICAR as partes interessadas na Notícia de Fato em epígrafe, para se manifestarem, caso assim desejarem, acerca da decisão de indeferimento do presente procedimento, pelos motivos expostos no Despacho de Indeferimento de Plano que se encontra apensado à referida Notícia de Fato, disponível para consulta nesta 50a PRODEMAPH, tendo em vista o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Em resumo, trata-se de Notícia de Fato distribuída a esta Promotoria, concernente à representação anônima de despejo de lixo na rua Angélica do Jorge Teixeira I, supostamente ocasionado pelos seus moradores, principalmente o Sr. Rivaldo e sua esposa.

A cientificação por meio do presente aviso eletrônico faz-se necessária na tentativa de localizar um maior número de interessados.

Diante do exposto, concede-se a oportunidade de qualquer interessado apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, a ser apresentado ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias, com base no art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

A partir da publicação deste aviso, considera-se cientificada a parte denunciante, tendo em vista não ter se identificado na representação apresentada.

Esta Promotoria de Justiça coloca-se à inteira disposição para eventuais esclarecimentos.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho
Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA

Rita Augusta de Vasconcellos Dias

Manaus, 03 de agosto de 2017.

MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA
Promotora de Justiça titular da 50ª PRODEMAPH

AVISO Nº 0001.2017.PJLAB

O Promotor de Justiça titular da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro, Alessandro Samartin de Gouveia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria PGJ n. 1580/2017, em obediência aos termos do Art. 13 da Resolução CSMP nº 006/2015, dá ciência aos interessados do seguinte ato:

1 – Processo n. 1600.2017.SUBJUR.2016.27064

Classe: Procedimento Preparatório

Assunto: Apropriação Indébita Previdenciária

Movimento: Decisão

Interessados: Evaldo de Souza Gomes, Gerlando Lopes Nascimento, INSS, Prefeitura de Lábrea, Fundo Municipal de Previdência Pública
Data de Instauração: 14/03/2016

DECISÃO N. 003.2017

Desta forma, como existe materialidade de crime de apropriação indébita previdenciária, de competência tanto federal quanto estadual, e indícios que apontam para a suposta autoria desses crimes pelo ex-prefeito, Sr. Evaldo de Souza Gomes, e o ex-secretário municipal de finanças, Sr. Gerlando Lopes Nascimento, sendo, porém, necessário esclarecer o montante correspondente às apropriações previdenciárias de competência estadual, evitando-se, com isso, nulidades na produção de provas a serem usadas em eventual ação penal, DETERMINO:

I – a instauração de Procedimento Investigatório Criminal para apurar o fato apontado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, referente à apropriação indébita de contribuições previdências recolhidas dos servidores públicos municipais estatutários, comissionados e contratados sem o respectivo repasse ao Fundo Municipal de Previdência Social e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no período de maio a dezembro de 2013, durante a gestão do ex-prefeito Evaldo de Souza Gomes e de então secretário de finanças Gerlando Lopes Nascimento, calculada inicialmente em R\$ 751.283,96 (setecentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos);

II – a adoção de diligências no sentido de identificar o real montante de contribuição previdenciária de atribuição fiscalizatória deste Ministério Público Estadual, na sequência abaixo:

a) expedição de requisição à Prefeitura Municipal de Lábrea para apresentar, referente ao período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2013, em planilhas, lista nominal de servidores públicos municipais, com indicação de CPFs, cargo/função, vínculo com a administração municipal e valor de contribuição previdenciária descontada dos vencimentos do servidor no mês;

b) expedição de ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, em Manaus, com cópia da Portaria de Instauração do PIC, solicitando informações sobre identificação de montante de contribuições previdenciárias apropriadas indevidamente, no mesmo período, que tenham por credor o INSS.

III – retire o sigilo da presente investigação por entender que a publicidade deste procedimento não atrapalhará as investigações e não se encontra vedada por nenhuma das hipóteses constitucionais.

Cumpra-se.

Lábrea/AM, 04 de agosto de 2017

Alessandro Samartin de Gouveia
Promotor de Justiça
Portaria PGJ n. 1580/2017

2 – Processo n. 1600.2017.SUBJUR.2016.27064

Classe: Procedimento Investigatório Criminal

Assunto: Apropriação Indébita Previdenciária

Movimento: Portaria

Interessados: Evaldo de Souza Gomes, Gerlando Lopes Nascimento, INSS, Prefeitura de Lábrea, Fundo Municipal de Previdência Pública
Data de Instauração: 04/08/2017

PORTARIA N.º 0003/2017

EM CUMPRIMENTO À DECISÃO MONOCRÁTICA DE 04 DE AGOSTO DE 2017, EXARADA NO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 1600.2017.SUBJUR.2016.27064, INSTAURA PROCEDIMENTO DE INVESTIGATÓRIO CRIMINAL PARA APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA PREVIDENCIÁRIA, QUE TERIAM OCORRIDO ENTRE MAIO E DEZEMBRO DE 2013, SUPOSTAMENTE COMETIDOS POR EVALDO SOUZA GOMES – EX-PREFEITO DE LÁBREA – E GERLANDO LOPES NASCIMENTO – EX-SECRETÁRIO DE FINANÇAS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de seu promotor de justiça titular da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro, no uso de suas atribuições legais, com atribuição de atuação em Lábrea conferida pela Portaria PGJ n. 1580/2017;

CONSIDERANDO o conteúdo da decisão exarada em apreciação do Procedimento Preparatório n. 1600.2017.SUBJUR.2016.27064;

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida decisão monocrática, há materialidade e indícios suficientes de crimes supostamente praticados por Evaldo Souza Gomes e Gerlando Lopes Nascimento;

CONSIDERANDO que os crimes a serem apuradas dizem respeito a supostas apropriações indébitas previdenciárias, no período de 01 de maio a dezembro de 2013, que somam o valor de R\$ 751.283,96 (setecentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos);

CONSIDERANDO que a publicidade deste procedimento investigatório não prejudica a apuração dos fatos e nem se encontra vedada pelas normas constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 127, “caput” e Art. 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 55, II, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 3º, § 1º, da Resolução n. 13/2006 do CNMP;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/93 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 168-A do CP;

CONSIDERANDO o que dispõe o Arts. 1º, 2º, II e III, da Lei n.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

9.034/1995;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n. 006/2015 do CSMP;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar, sob a sua presidência, a instauração de Procedimento de Investigação Criminal para apurar o fato apontado pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, referente à apropriação indébita de contribuições previdências recolhidas dos servidores públicos municipais estatutários, comissionados e contratados sem o respectivo repasse ao Fundo Municipal de Previdência Social e ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, no período de maio a dezembro de 2013, durante a gestão do ex-prefeito Evaldo de Souza Gomes e de então secretário de finanças Gerlando Lopes Nascimento, calculada inicialmente em R\$ 751.283,96 (setecentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º. Declarar que os fatos a serem apurados dizem respeito à apropriação indébita de contribuições previdências recolhidas dos servidores públicos municipais estatutários, comissionados e contratados sem o respectivo repasse ao Fundo Municipal de Previdência Social – de competência estadual –, no período de maio a dezembro de 2013, durante a gestão do ex-prefeito Evaldo de Souza Gomes e de então secretário de finanças Gerlando Lopes Nascimento, calculada inicialmente em R\$ 751.283,96 (setecentos e cinquenta e um mil duzentos e oitenta e três reais e noventa e seis centavos).

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas:

I – a autuação e registro do presente Procedimento de Investigação Criminal;

II – a numeração todas as páginas do processo;

III – a publicidade das investigações até ulterior deliberação;

IV – a adoção das medidas constantes da Resolução n. 006/2015 do CSMP.

V – a nomeação do promotor de justiça para secretariar o presente feito, tendo em vista que não há corpo técnico nesta Promotoria que possa desempenhar tal função;

VI – determinar a adoção das normas de autuação estabelecidas no ATO PGJ n. 112/2012.

VII – a expedição de ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, em Manaus, com cópia da Portaria de Instauração do PIC, solicitando informações sobre identificação de montante de contribuições previdenciárias apropriadas indevidamente, no mesmo período, que tenham por credor o INSS;

VIII – expedição de requisição à Prefeitura Municipal de Lábrea para apresentar, referente ao período de 01 de maio a 31 de dezembro de 2013, em planilhas, lista nominal de servidores públicos municipais, com indicação de CPFs, cargo/função, vínculo com a administração municipal e valor de contribuição previdenciária descontada dos vencimentos do servidor no mês.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Lábrea/AM, 04 de agosto de 2017

Alessandro Samartin de Gouveia
Promotor de Justiça

3 – Processo n. 0001.2017.1PJLÁBREA
Classe: Procedimento Administrativo
Assunto: Tortura/violência.
Ato: Portaria
Data: 01/08/2017

PORTARIA N. 001/2017

EM CUMPRIMENTO À DECISÃO MONOCRÁTICA N. 001/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017, EXARADA NA NOTÍCIA DE FATO N. 0001.2017, INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CRIMINAL PARA ACOMPANHAR AS INVESTIGAÇÕES EM IP SOBRE A SUPOSTA PRÁTICA DE CRIME DE VIOLÊNCIA POLICIAL NA DETENÇÃO DA SUPOSTA VÍTIMA ELIDOMILTON PASSOS DA SILVA CUJOS SUPOSTOS AGRESSORES SERIAM POLICIAIS MILITARES DA 4ª CIPM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio de seu promotor de justiça titular da Comarca de Santa Isabel do Rio Negro, designado para atuar nesta Comarca por meio da Portaria PGJ n. 1580/2017, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o conteúdo da decisão exarada em apreciação da Notícia de Fato n. 001/2017, no dia 01 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida decisão monocrática, há indícios da prática de violência policial na detenção da suposta vítima ELIDOMILTON PASSOS DA SILVA, ocorrida no dia 30 de julho de 2017;

CONSIDERANDO que a suposta vítima declarou já haver investigação policial civil acerca do fato tramitando na Delegacia de Polícia local;

CONSIDERANDO que há a possibilidade de ter sido praticado também crime de natureza militar e foi requisitado do Comandante da 4ª CIPM a instauração de IPM para apurar a conduta dos policiais militares CB QPPM S. OLIVEIRA, SD QPPM CAMPOS e SD QPPM AFRÂNIO, supostamente responsáveis pela detenção da vítima;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 127, “caput” e Art. 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 55, II, da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993; e

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução n. 006/2015 do CSMP;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Criminal para acompanhar as investigações policiais, tanto civil quanto militar, sobre os fatos concernentes à detenção de ELIDOMILTON PASSOS DA SILVA, ocorrida no dia 30 de julho de 2017, no município de Lábrea/AM, que teria sido realizada pelos Policiais Militares CB QPPM S. OLIVEIRA, SD QPPM CAMPOS e SD QPPM AFRÂNIO, que supostamente teria resultado nas lesões corporais apontadas nos laudos de exame de corpo de delito, requisitado pela Autoridade Policial, e exame médico complementar, requisitado por este órgão ministerial após o atendimento à vítima na notícia de fato n. 001/2017.

Art. 2º. O prazo deste Procedimento Administrativo é de 1 (um)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para
Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para
Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Caio Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ano, devendo, porém, ser encerrado junto com a remessa do IP e do IPM às respectivas Justiça Comum e Justiça Militar.

Art. 3º. Determinar a adoção das seguintes medidas:

I – a autuação e registro do presente Procedimento Administrativo no respectivo livro tomo da Promotoria de Justiça;

II – a numeração todas as páginas do processo;

III – a expedição de comunicação à Autoridade Policial e ao Comandante da 4º CIPM, informando da instauração deste procedimento e para que adotem medidas preventivas para resguardar a integridade física da suposta vítima;

IV – a adoção das medidas constantes da Resolução n. 006/2015 do CSMP.

V – a nomeação deste promotor de justiça para secretariar o presente feito, tendo em vista que não há corpo técnico nesta Promotoria que possa desempenhar tal função;

VI – determinar a adoção das normas de autuação estabelecidas no ATO PGJ n. 112/2012.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Lábrea/AM, 04 de agosto de 2017

Alessandro Samartin de Gouveia
Promotor de Justiça

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

Lábrea, 04 de agosto de 2017

Alessandro Samartin de Gouveia
Promotor de Justiça

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:
Carlos Fábio Braga Monteiro
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais
Pedro Bezerra Filho
Subprocuradora-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos
Leda Mara Nascimento Albuquerque
Corregedora-geral do Ministério Público:
Jussara Maria Pordeus e Silva
Secretário-geral do Ministério Público:
Vicente Augusto Borges Oliveira

Câmaras Cíveis
Sandra Cal Oliveira
Jussara Maria Pordeus e Silva
Pedro Bezerra Filho

Antonina Maria de Castro do Couto Valle
Maria José da Silva Nazare

PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais
Carlos Léllo Launa Ferreira
Rita Augusta de Vasconcellos Dias
Mauro Roberto Veras Bezerra
Flávio Ferreira Lopes
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Maria José Silva de Aquino
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas
Karla Fregapani Leite
Silvana Maria Mendonça Pinto dos Santos
Públio Calo Bessa Cyrino
José Hamilton Saraiva dos Santos
Noeme Tobias de Souza
José Roque Nunes Marques
Francisco das Chagas Santiago da Cruz

CONSELHO SUPERIOR

Carlos Fábio Braga Monteiro (Presidente)
Flávio Ferreira Lopes
Maria José Silva de Aquino
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues
Carlos Antônio Ferreira Coêlho
Karla Fregapani Leite

OUVIDORIA
Rita Augusta de Vasconcellos Dias

ANEXO I**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº __, DE __ JULHO DE 2017.**

PROMOVE AS ALTERAÇÕES QUE ESPECIFICA NA LEI COMPLEMENTAR N.º 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS** decretou e eu sanciono a presente **LEI**:

Art. 1.º O *caput* do §3.º e seus incisos I e II, do artigo 17, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça designará, em comissão, membros do Ministério Público para as Coordenadorias de Centros de Apoio Operacional, que deverão possuir experiência e conhecimento jurídico na área, observado o seguinte:

I – a designação deverá recair, preferencialmente, sobre Procurador de Justiça;

II – recaindo a escolha sobre Promotor de Justiça, este só poderá ser de Entrância Final;

Art. 2.º O §3.º do artigo 17 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do inciso III:

Art. 17 (...)

§ 3º (...)

III – os Coordenadores somente poderão exercer a função pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, sem prejuízo das atribuições de sua titularidade, salvo, neste último caso, deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3.º Fica revogado o parágrafo único do artigo 22, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 4.º O *caput* do artigo 31, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. O Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, ordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por proposta de um terço de seus membros.

Art. 5.º O *caput* do artigo 41, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, conforme dispuser seu Regimento Interno e, extraordinariamente, quando convocado pelo

Presidente ou por proposta de um terço de seus membros.

Art. 6.º Os incisos III e XVI do artigo 43, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 43. (...)

III – indicar o Procurador-Geral de Justiça, em lista tríplice, os candidatos à promoção por merecimento que integrem a primeira quinta parte da lista de antiguidade, observados, ainda, os pressupostos do parágrafo único do art. 252, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o lugar vago, respeitada, neste último caso, a restrição do inciso IV do art. 291 desta Lei;

XVI – homologar e encaminhar aos Presidentes de Tribunais as listas sêxtuplas previstas nos artigos 94, *caput*, e 104, parágrafo único, II, da Constituição Federal de 1988, após eleição junto à categoria, dela participando como eleitores todos os Membros ativos do Ministério Público e, como concorrentes, os Membros com mais de dez anos de carreira, observados os limites constitucionais, cabendo, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público organizar e fiscalizar o processo eleitoral;

Art. 7.º O artigo 69 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 69. (...)

Parágrafo único. Na hipótese de determinação de diligência, os autos retornarão à Promotoria de Justiça de origem para o seu cumprimento.

Art. 8.º O *caput* do artigo 93, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 93. Os Centros de Apoio Operacionais são os órgãos Auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, divididos por área de atuação, atribuindo-se ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais à coordenação geral.

Art. 9.º O *caput* do §3.º do artigo 139, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 139. (...)

§ 3º Interrompem a prescrição:

Art. 10.º O §3.º do artigo 139, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos I a IV, com a seguinte redação:

Art. 139. (...)

§ 3.º (...)

I – a instauração de procedimento disciplinar;

II – a decisão no procedimento disciplinar;

III – a decisão revisora;

IV – a citação para a ação de perda do cargo.

Art. 11. O artigo 139 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do §4.º, incisos I a III, com a seguinte redação:

§ 4.º Suspende-se o prazo da prescrição em decorrência:

I – de decisão judicial ou de órgão de controle;

II – de recurso administrativo, que suste o processo administrativo disciplinar em qualquer fase;

III – da aplicação da respectiva penalidade.

Art. 12. O *caput* do artigo 123 e seus incisos I a III, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 123. A atividade funcional dos membros do Ministério Público está sujeita à:

I – correição permanente;

II – correição ordinária;

III – correição extraordinária;

Art. 13. O artigo 123 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 123. (...)

IV – inspeção.

Art. 14. O *caput* do artigo 125, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 125. A correição ordinária é o procedimento periódico de verificação ampla do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo ou não evidências de irregularidade e será efetuada pelo Corregedor-Geral ou por Corregedor Auxiliar, para análise da regularidade do serviço, a eficiência e a pontualidade dos membros do Ministério Público no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações legais e das determinações da Procuradoria-Geral e da Corregedoria-Geral.

Art. 15. O artigo 125 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 125. (...)

Parágrafo único. A correição ordinária em Procuradorias de Justiça será realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral.

Art. 16. O *caput* do artigo 126, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. A correição extraordinária é procedimento amplo, eventual e será realizada pelo Corregedor-Geral ou por Corregedor Auxiliar sempre que houver necessidade, de ofício, por deliberação do Procurador-Geral de Justiça, do Conselho Superior do Ministério Público ou do Colégio de Procuradores de Justiça, em face de notícias ou reclamações relativas a falhas, omissões, abusos ou negligência dos deveres que possam comprometer a atuação do Órgão, o prestígio da Instituição ou a regularidade de suas atividades.

Art. 17. O artigo 126 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 126. (...)

Parágrafo único. A correição extraordinária em Procuradorias de Justiça será realizada pessoalmente pelo Corregedor-Geral.

Art. 18. Fica acrescido o artigo 126-A, §1.º e §2.º à Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

Art. 126-A. A inspeção é o procedimento eventual de verificação específica do funcionamento eficiente dos órgãos, unidades, cargos ou serviços do Ministério Público, havendo evidências de irregularidades, acúmulo de serviço e grau de resolutividade, realizada através do comparecimento pessoal do Corregedor-Geral às Procuradorias e Promotorias de Justiça, independente de prévio aviso.

§ 1.º O Corregedor-Geral poderá delegar ao Corregedor-Auxiliar as inspeções nas Promotorias de Justiça.

§ 2.º Caberá à Corregedoria-Geral disciplinar a realização de inspeções, observado o disposto nesta Lei.

Art. 19. O *caput* do artigo 264, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 264. Somente após um ano de efetivo exercício na Comarca poderá o Promotor de Justiça ser removido a pedido, salvo se não houver outro inscrito que preencha esse requisito.

Art. 20. O artigo 264 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 264. (...)

Parágrafo único. Na hipótese de remoção com menos de um ano de movimentação horizontal anterior, o membro não terá direito à percepção de ajuda de custo.

Art. 21. O §1.º, do artigo 236, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

Art. 236. (...)

§ 1º (...)

V – saúde mental.

Art. 22. O artigo 236 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos §3.º e §4.º, com a seguinte redação:

§ 3º Para efeito de comprovação de saúde mental, durante o estágio probatório, o Promotor de Justiça será submetido à avaliação psiquiátrica e psicológica, por junta Médica Oficial ou constituída pelo Ministério Público para esse fim.

§ 4º Poderá ser firmado convênio com os Conselhos Regionais de Medicina e Psicologia, Universidades Públicas e/ou Governo do Estado para constituição de Junta de Especialistas do Ministério Público.

Art. 23. O *caput* do artigo 237, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237. O desempenho do membro do Ministério Público, em estágio probatório, será acompanhado pela Corregedoria-Geral, através de correições, sindicâncias, inspeções e outros meios que se fizerem necessários.

Art. 24. O artigo 237 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do §1.º, incisos I a VIII e do §2.º, com a seguinte redação:

§ 1.º Na avaliação acerca do trabalho e da conduta do membro do Ministério Público em estágio probatório será considerada:

I – a conduta do membro do Ministério Público na sua vida pública e particular e o conceito de que goza na Comarca, segundo os conceitos atribuídos nos relatórios de correições e inspeções, com mais o que conste no prontuário;

II – a pontualidade e a dedicação no cumprimento de seus deveres funcionais;
III – a eficiência no desempenho de suas funções, verificada por meio de referências dos Procuradores de Justiça, de elogios insertos em julgados dos Tribunais, da publicação de trabalhos forenses de sua autoria e das observações feitas em sindicâncias, correições, visitas de inspeção e outros atos administrativos internos;

IV – a contribuição à organização e melhoria dos serviços judiciários, bem como da conservação dos bens do Ministério Público existentes na Promotoria de Justiça;

V – a presteza e a segurança nas suas manifestações processuais;

VI – a participação nas atividades da Promotoria de Justiça a que pertença e a contribuição para a consecução dos objetivos definidos pela Administração Superior do Ministério Público;

VII – a atuação comunitária para prevenir ou resolver conflitos;

VIII – atuação no Tribunal do Júri, durante o período de estágio.

§ 2.º Os Promotores de Justiça em estágio probatório devem disponibilizar todas as peças processuais produzidas, para análise e avaliação, respeitada a independência funcional.

Art. 25. O *caput* do artigo 238 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 238. Não será confirmado na carreira o membro do Ministério Público em estágio probatório que não reunir condições necessárias nos aspectos de idoneidade moral, zelo funcional, eficiência, disciplina e saúde mental.

Art. 26. Ficam revogados os incisos I a IV do artigo 238, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993.

Art. 27. O artigo 238 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Os requisitos de que trata este artigo serão apreciados, dentre outras fontes, através dos relatórios mensais, conceitos atribuídos nos relatórios de inspeções e correições, correições permanentes encaminhadas pelos Procuradores de Justiça, trabalhos elaborados e de avaliações psiquiátricas e psicológicas da adaptação ao cargo, efetivadas pela Junta Médica Oficial do Estado ou Junta Oficial constituída pela Procuradoria-Geral de Justiça, na forma dos §§3.º e 4.º do art. 236, antes do final do 3.º e 6.º trimestres.

Art. 28. O *caput* do artigo 239, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 239. O Corregedor-Geral, no 20.º (vigésimo) mês de estágio, encaminhará relatório circunstanciado ao Conselho Superior, por intermédio do Procurador-Geral de Justiça, no qual concluirá pela confirmação, ou não, do Promotor de Justiça na carreira.

Art. 29. O artigo 239 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido do §1.º, com a seguinte redação:

Art. 239. (...)

§ 1.º Para elaboração do Relatório Circunstanciado, o Corregedor-Geral realizará pelo menos uma Correição Ordinária durante o período de Estágio

Probatório.

Art. 30. O parágrafo único do artigo 239 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a ser renumerado para §2.º, vazado nos mesmos termos:

§ 2º Se o relatório for no sentido da não confirmação, dele terá ciência o interessado, que poderá oferecer alegações e produzir provas no prazo de 10 (dez) dias, antes do encaminhamento ao Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 31. O *caput* do artigo 240 e seu §2.º, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 240. Competirá ao Conselho Superior decidir pela confirmação ou não, do Promotor de Justiça na carreira, podendo modificar a conclusão da Corregedoria-Geral pela maioria absoluta de seus membros.

(...)

§ 2.º Se a decisão for pela não-confirmação, caberá recurso na forma do art. 33, IX, “a”, desta Lei.

Art. 32. Os incisos I e III do artigo 291, da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 291. (...)

I. que deixar o cargo ou a ele retornar, em virtude de mandato eletivo;

II. (...)

III. na hipótese de remoção por permuta;

Art. 33. O artigo 291 da Lei Complementar n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, passa a vigorar acrescido dos incisos IV e V, com a seguinte redação:

Art. 291. (...):

IV. que houver recebido ajuda de custo em período inferior a um ano;

V. que estiver no exercício de convocação na capital por mais de um ano.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.